



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



## PROJETO BÁSICO Nº 037/2020

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

#### 1. DA APRESENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores c/c a recém-publicada Lei Federal de nº 13.979/2020, este Projeto Básico, configura as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação de empresa pelo serviço público, em caráter emergencial, do objeto abaixo especificado.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada, em caráter emergencial, no Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, mediante entrega única, objetivando a proteção dos colaboradores e profissionais inscritos neste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o enfrentamento da pandemia de nível nacional decorrente da COVID-19, desde que obedecidas às condições, especificações e formas estabelecidas neste Projeto Básico.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, em atendimento as recomendações exaradas pelo Ministério da Saúde, em face da situação atípica acometida pelo surto da COVID-19, classificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia e ocasionadora da declaração de situação de emergência em saúde pública de importância nacional, consoante Portaria nº 188/GM/MS, e ainda considerando a edição da Resolução de nº 684/2020 do Conselho Federal de Farmácia, a qual trata do remanejamento de saldo orçamentário aos CRF's para o enfrentamento da infecção humana com vistas à contenção e minimização dos danos e agravos à saúde pública pela disseminação da doença, *decide* contratar empresa especializada, em caráter emergencial, para o



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's objetivando a proteção da saúde e integridade física de seus colaboradores e profissionais inscritos em situação de risco no exercício de suas atividades, de modo a prevenir possíveis contágios;

**3.2.** Convém ressaltar que, tal aquisição se faz necessária em razão do aumento dos índices de fiscalização devido à atuação dos profissionais de farmácia nas Instituições de Saúde Públicas e Privadas localizadas no Estado, uma vez que, tais atividades são essenciais para o enfrentamento da doença, bem como, as atividades realizadas em sua sede administrativa, a qual permanece com o atendimento aos seus usuários, tendo em vista que, as unidades de saúde não sofrem restrição quanto ao funcionamento, sendo, portanto, também necessário à adoção de medidas inerentes a proteção dos funcionários e profissionais que ali atuam, com vistas a conter possíveis propagações;

**3.3.** Por fim, por se tratar de situação plenamente emergencial e atípica, faz necessária a contratação, com base na legislação específica;

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**4.1.** A presente aquisição será processada por meio de Dispensa de Licitação fundamentada na Lei Federal de nº 8.666/1993 e, principalmente na Lei Federal de nº 13.979/2020 recém-publicada, especialmente em seus arts. 24, inciso IV e 4º respectivamente, vejamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



*Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.*

## 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1. Os produtos serão adquiridos de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Máscara, do tipo respirador para proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, semi-facial, tamanho regular, classe PFF-2, referência 3M, N95, MOD E, formato em concha.	1.500 Unidades	23,25	34.875,00
02	Óculos de proteção, incolor, constituído de armação e visor confeccionado em uma única peça de policarbonato incolor, com ponte e apoio nasal injetados do mesmo material. As hastes deverão ser do tipo espátula, confeccionadas do mesmo material da armação e serão fixadas às extremidades através de parafusos metálicos. O material deverá possuir o certificado de aprovação emitido pelo ministério do trabalho e emprego	500 Unidades	7,85	3.925,00
Valor Global:			R\$ 38.800,00	

## 6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede deste CRF/RR, situada na Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco, Boa Vista/RR, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira com exceção de feriados e mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através do telefone infra expresso;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**6.2.** A entrega dos materiais deverá ocorrer imediatamente, no prazo máximo de 10 (dez) úteis, após a assinatura do contrato;

**6.3.** Os materiais deverão ser entregues, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas de forma tecnicamente correta, contendo, no mínimo, as indicações da marca, sua procedência e prazo de validade;

**6.4.** Em caso de impossibilidade no cumprimento do **item 6.2.** deste Projeto Básico, caberá a CONTRATADA comunicar previamente a Administração para fins de ciência e eventual adoção de procedimentos cabíveis;

**6.5.** Caberá a CONTRATADA a responsabilidade com as despesas de transporte necessárias à entrega dos suprimentos no local determinado pelo CRF/RR em perfeitas condições;

**6.6.** Os materiais deverão ser entregues respeitados os padrões de qualidade previstos pelas legislações pertinentes ao assunto;

**6.7.** O objeto licitado será recebido:

**6.7.1. Definitivamente** pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto com a consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega;

**6.8.** Caso seja detectado, no ato da entrega, que os materiais não atendem às especificações técnicas previstas, poderá o CRF/RR, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo de até 03 (três) dias, contados da notificação desta Administração, cabendo a ele todas as despesas inerentes à troca;

**6.8.1.** Caso haja recusa, pelo fiscal do contrato, de mais de 10% (dez por cento) dos materiais entregues, estes serão devolvidos ao fornecedor em sua totalidade, sem prejuízo as penalidades cabíveis;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**6.9.** Todos os materiais entregues deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo CRF/RR, podendo ser identificados externamente com os dados constantes na Nota Fiscal;

**6.10.** O material deverá conter na sua embalagem a marca, procedência e o prazo de validade;

**6.11.** O recebimento definitivo do objeto deste processo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**6.12.** No ato da entrega a Administração se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições deste processo;

## 7. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

**7.1.** O prazo de garantia dos materiais a serem adquiridos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses em relação aos defeitos de fabricação e/ou funcionamento;

**7.2.** A garantia dos materiais, no prazo mínimo estipulado neste Projeto Básico, consiste na prestação, pelo fornecedor, de todas as obrigações previstas na Lei Federal de nº 8.078/1990 e alterações posteriores - Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à CONTRATADA neste processo;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**8.1.** Caberá à empresa CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei Federal de nº 8.666/1993 e demais disposições regulamentares constantes no processo, pertinentes ao material a ser entregue:

**8.1.1.** Fornecer a CONTRATANTE os materiais objeto deste processo, nas quantidades, discriminações e condições constantes neste Projeto Básico;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**8.1.2.** Entregar a CONTRATANTE os materiais objeto deste processo, no prazo e local estabelecido neste Projeto Básico, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**8.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**8.1.4.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato deste CRF/RR, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**8.1.5.** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do CRF/RR;

**8.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRF/RR;

**8.1.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta dispensa, com exceção de quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal de nº 8.666/1993;

**8.1.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no fornecimento do material ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Federal de Farmácia  
**Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR**



**8.1.9.** Indicar representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;

**8.1.10.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, os quais obedecerão às exigências contidas neste instrumento;

**8.1.11.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

**8.1.12.** Entregar os materiais objeto deste Projeto Básico, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias a sua entrega;

**8.1.13.** Cumprir, o fabricante e o importador, as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis;

**8.1.14.** Realizarem, o fabricante e o importador, controles pós-mercado, bem como de cumprimento regulamentação aplicável ao pós-mercado;

**8.1.15.** Responsabilizarem-se, o fabricante e o importador, por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade a Resolução - RDC nº 356/2020, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

**8.1.16.** Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeitos de pagamento;

**8.1.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.18.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;
- 9.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, sob os aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 9.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 9.4.** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.6.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos materiais;
- 9.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os resultados produzidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.9.** Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Projeto Básico;
- 9.9.1.** Em atenção à edição da Medida Provisória de nº 961/2020, o pagamento de que trata este processo poderá ser antecipado a entrega das mercadorias se, obedecidos os pressupostos contidos no art. 1º, inciso





# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



II, alíneas “a” e “b” da referida norma, sem prejuízo às providências obrigatórias e cautelas facultativas que deverão ser tomadas por esta Administração;

**9.10.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do(s) material (is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não adequação (ões) aos termos contratuais;

**9.11.** Atestar os materiais recebidos, bem como sua Nota Fiscal, desde que estejam de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico;

## 10. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** O valor estimado com a presente aquisição é no importe de **R\$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais)**. As despesas objeto deste Projeto Básico correrão às contas dos recursos consignados no orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o exercício de 2020 ou provisionado devido o caráter emergencial da aquisição;

**Fonte:** 001

**Elemento de despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.04.001.012

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado mediante autorização da Presidência e Tesouraria do CRF/RR, após o recebimento do material solicitado e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em via única e devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

**11.1.1.** Em caso de impossibilidade do cumprimento do item anterior, o pagamento poderá ser antecipado, consoante redação da MP de nº 961/2020 se este for à condição indispensável imposta pelo fornecedor para a obtenção das mercadorias de que tratam este processo, ou ainda que caracterize significativa economia de recursos aos cofres desta Autarquia;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**11.1.2.** Na hipótese de adoção do critério de pagamento descrito no item anterior, deverá a Autarquia promover medidas de cautela para minimização dos riscos de possível inexecução ao objeto;

**11.1.3.** A Nota Fiscal deverá estar preenchida com a descrição detalhada do objeto e com os dados bancários da CONTRATADA;

**11.1.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária indicada na Nota Fiscal;

**11.1.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**11.2.** Serão procedidas consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio, ainda que estejam com alguma penalidade ou restrição, uma vez que a MP de nº 926/2020 autoriza a contratação com empresas inidôneas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade independentemente da esfera, face a situação atual;

**11.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CRF/RR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**11.4.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal corrigida;

**11.5.** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após a entrega total dos materiais aqui requeridos, com conferência e atesto, à exceção dos casos a que se refere às alíneas “a” e “b” do art. 1º, inciso II da MP de nº 961/2020;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**11.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária federal prevista na Instrução Normativa RFB de nº 1234/2012;

**11.7.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar de nº 123/06, esta deverá apresentar, junto com o documento fiscal, a comprovação dessa opção;

**11.8.** A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

**11.9.** Os valores contratados decorrentes do presente projeto são fixos e irredutíveis.

**11.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{365} \right)^n \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A fiscalização do objeto desta contratação será exercida por servidor designado por este Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**12.2.** Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações;

**12.3.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93);

## 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal de nº 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada com aplicação das seguintes penalidades;

- a) Multa de 2% a 10% do valor do Contrato;
- b) Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com o CRF/RR ou outro órgão da administração pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.2.** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) O descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CRF/RR;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**13.3.** A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceitado as justificativas apresentadas;
- c) Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CRF/RR;
- d) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- e) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- f) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- j) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o CRF/RR.

## 14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

**14.2.** A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental;

## 15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**15.1.** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública,



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



e em atendimento ao art. 5º, incisos de I a IV da Instrução Normativa de nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o CRF/RR, quando da aquisição de bens, poderá exigir, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) Que os materiais não contenham substâncias perigosas com concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**15.2.** A comprovação do disposto no subitem **15.1** poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o material fornecido cumpre com as exigências deste instrumento;

## 16. PRAZO CONTRATUAL E EFICÁCIA LEGAL

**16.1.** A vigência deste contrato, consoante a redação da Lei Federal de nº 13.979/2020, será de 06 (seis) meses iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos de emergência em saúde pública e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial;

**Parágrafo Primeiro** - A publicação do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal de nº 8.666/1993;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Federal de Farmácia  
**Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR**



**17. DA ESTIMATIVA DO PREÇO**

**17.1.** Foi realizada pesquisa no sistema Painel de Preços, que engloba todas as aquisições realizadas pelo serviço público nos últimos meses, a fim de se obter uma estimativa de preços para esta contratação. Ocorre que em razão do cenário atual combinada com a crescente procura do objeto, elevou o preço no mercado, o que refletiu na estimativa de preço para a contratação, sendo esta respectivamente R\$ 23,25 por máscara e R\$ 7,85 por óculos;

**17.2.** Fonte: [paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br) às 12h02min do dia 28/04/2020;

Aprovo: Nos termos da Lei Federal de nº. 8.666/1993 e  
Autorizo a realização da licitação

Boa Vista - RR, 07 de Maio de 2020.

Francisco de Oliveira Santos Júnior  
**Elaboração do Projeto**

De acordo

Adônis Motta Cavalcante  
**Presidente do CRF/RR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**ANEXO I**

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

1. A proponente deverá preencher o tem da planilha de formação de preços respectiva, segundo as informações dos produtos a serem fornecidos, conforme indicado na tabela abaixo;
2. Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado;
3. Na proposta, deverão ser apresentadas ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Máscara, do tipo respirador para proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, semi-facial, tamanho regular, classe PFF-2, referência 3M, N95, MOD E, formato em concha.	1.500 Unidades		
02	Óculos de proteção, incolor, constituído de armação e visor confeccionado em uma única peça de policarbonato incolor, com ponte e apoio nasal injetados do mesmo material. As hastes deverão ser do tipo espátula, confeccionadas do mesmo material da armação e serão fixadas às extremidades através de parafusos metálicos. O material deverá possuir o certificado de aprovação emitido pelo ministério do trabalho e emprego	500 Unidades		
Valor Global:				

**4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL**

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues na sede deste CRF/RR, situada na Rua Professor Agnelo





# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



Bitencourt, 1506 - São Francisco, Boa Vista/RR, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira com exceção de feriados e mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através do telefone infra expresso;

**4.2.** A entrega dos materiais deverá ocorrer imediatamente, no prazo máximo de 10 (dez) úteis, após a assinatura do contrato;

**4.3.** Os materiais deverão ser entregues, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas de forma tecnicamente correta, contendo, no mínimo, as indicações da marca, sua procedência e prazo de validade;

**4.4.** Em caso de impossibilidade no cumprimento do item **4.2.** deste processo, caberá a CONTRATADA comunicar previamente a Administração para fins de ciência e eventual adoção de procedimentos cabíveis;;

**4.5.** Caberá a CONTRATADA a responsabilidade com as despesas de transporte necessárias à entrega dos suprimentos no local determinado pelo CRF/RR em perfeitas condições;

**4.6.** Os materiais deverão ser entregues respeitados os padrões de qualidade previstos pelas legislações pertinentes ao assunto;

**4.7.** O objeto licitado será recebido:

**4.7.1.** Definitivamente pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto com a consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega;

**4.8.** Caso seja detectado, no ato da entrega, que os materiais não atendem às especificações técnicas previstas, poderá o CRF/RR, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo de até 03 (três) dias, contados da notificação desta Administração, cabendo a ele todas as despesas inerentes à troca;

